PROJETO DE LEI Nº 489/13

Dispõe sobre a instalação de visores digitais para as empresas de transporte público municipal urbano, painéis ou similares de controle de velocidade, para visualização de passageiros pedestres e aos condutores de outros veículos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - As empresas de transporte público municipal urbano, que prestam serviços no Município de Salvador, ficam terminantemente obrigadas a instalar visores digitais, painéis ou dispositivos similares, que possibilitem, tanto aos passageiros, quanto aos pedestres e ainda aos condutores de outros veículos, a identificarem a velocidade que está sendo percorrida pelo coletivo no momento de sua visualização.

Art. 2º - Os visores digitais referenciados no art., 1º. desta lei, deverão ser claros e precisos instalados tanto na parte interna dos veículos coletivos, fora da cabine do motorista, quanto na parte traseira dos veículos, a fim de possibilitar o cumprimento da norma.

Parágrafo úUnico - Para efeito de fiscalização e, ou denúncias, serão viabilizados instalações de placas em que constem os contatos com os órgãos públicos responsáveis.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das próprias Empresas de Transporte Público Municipal Urbano.
Art. 4º - Será concedido às empresas de transporte público municipal Urbano, um prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir da vigência desta Lei, a fim de promoverem as adaptações necessárias ao cumprimento da mesma.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de junho de 2013.
DUDA SANCHES

JUSTIFICATIVA

Estamos vivendo, momentos de muita insegurança sob todos os aspectos, e esses fatores têm atingido de maneira direta a vida de nossos munícipes, trazendo à população de Salvador muitas inquietações e, tais questões de insegurança se refletem também no trânsito dos veículos, que, além de ser intenso, muitos acidentes têm sido causados pela maneira desrespeitosa com que vemos a cada dia, ônibus do transporte coletivo urbano, sobretudo das empresas de ônibus sendo dirigidos em alta velocidade causando acidentes, como aqueles recentemente acontecidos, por exemplo, tanto o que ocorreu na Rótula do Abacaxi ,bem como o ocorrido na via expressa , em que também ônibus se chocaram e, como resultado, tivemos lamentavelmente, muitos feridos sendo socorridos e conduzidos para os hospitais desta cidade.

É bem verdade, que Projeto de Lei, com características similares, foi apresentado para apreciação na Câmara Federal, pelo deputado Fernando Brandão que representa o Estado do Rio de Janeiro, para tentar coibir o número exagerado de acidentes que têm ocorrido com ônibus interestaduais, nas estradas daquele Estado, fato este que nos sensibilizou ao ponto de trazer para nós esta propositura que, se apreciada e aprovada pelo nobres pares, trará reflexos muito benéficos para a nossa população, já tão sofrida, em que milhares de passageiros dos veículos das empresas de transporte coletivo urbano, usuários constantes, utilizam tais transportes para a resolução das suas mais diversas questões do dia-a-dia, principalmente a ida e volta para o trabalho e os milhares de alunos se dirigem também para as centenas de escolas existentes na rede municipal e na rede estadual de Ensino.

Como se vê, a implantação desses equipamentos nos veículos das empresas de transporte coletivo público municipal urbano, tais como, os visores digitais, painéis e outros necessários, onde se pode com clareza visualizar a velocidade que está sendo empreendida, por certo servirá para inibir as distorções que têm ocorrido causando desastres e trazendo consequências por vezes irreparáveis, proporcionando, ainda, tranquilidade aos usuários desses serviços em sua totalidade. Assim, pois, esperamos seja apreciado e aprovado.

Sala das Sessões, 18 de junho de 2013.
DUDA SANCHES